



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio, 105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmGabrielMonteiro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.386/25 - de 09 de dezembro de 2025.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.989/2019, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Gabriel Monteiro", para regulamentar os Benefícios Eventuais na modalidade de vulnerabilidade temporária e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.989/2019 - que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências - passa a vigorar com os artigos acrescidos do seguinte Capítulo V - Das Modalidades dos Benefícios Eventuais, Disposições Gerais, e Capítulo VI - Do Financiamento, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios

eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os Benefícios Eventuais na modalidade de vulnerabilidade temporária são provisões gratuitas, concedidas em espécie ou bens, destinadas a cobrir necessidades temporárias decorrentes de situações de vulnerabilidade relacionadas ao ciclo de vida, desvantagens pessoais ou ocorrências que representem perdas e danos.

§1º - A concessão observará o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - e os parâmetros municipais previstos nesta Lei.

§2º - A concessão dos benefícios eventuais será realizada com base na comprovação das necessidades e no preenchimento dos critérios específicos estabelecidos nesta lei. A análise para concessão deverá ser realizada por um profissional de nível superior cadastrado em seu respectivo conselho de classe e lotado na equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo a solicitação feita tanto por denúncia quanto por procura espontânea da população.

§3º - O acompanhamento familiar será realizado pelo CRAS, respeitando a autonomia da família e a autonomia técnica dos profissionais envolvidos, conforme as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009.

§4º - O horário regular de atendimento será definido administrativamente pela Secretaria de Ação Social e pelo CRAS, observado o expediente normal e a carga horária da equipe.

§5º - A pessoa e/ou família beneficiada deverá ser orientada a realizar o cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando se enquadrar nos critérios para a devida inclusão neste cadastro federal respeitando a autonomia e decisão do usuário para realização do cadastro.

Parágrafo único. A ausência de inscrição no CadÚnico não impedirá o atendimento inicial nem a concessão do benefício solicitado.

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34-A. São modalidades de benefícios eventuais na forma desta Lei:

I - Auxílio Cesta Básica: destinado a famílias em situação de vulnerabilidade temporária para garantir as necessidades básicas de alimentação.

a) Os itens da cesta básica serão definidos por decreto municipal e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 3 de 16

b) O auxílio será concedido por até 3 (três) meses consecutivos, com reavaliação ao final do período.

c) Critérios de concessão:

1- Famílias preferencialmente inscritas no CadÚnico ou em situações emergenciais;

2- Não recebimento de cesta básica de outras fontes (instituições assistenciais, empresas ou entidades religiosas), exceto em situações excepcionais devidamente avaliadas pelo assistente social, o qual deverá exstrar laudo constatando a situação eventual de vulnerabilidade temporária.

II - Auxílio Funeral: visa cobrir despesas com urna funerária, velório, traslado até 100 km e sepultamento.

a) Solicitação em até 15 (quinze) dias após a expedição da certidão de óbito;

b) Concessão mediante comprovação de hipossuficiência econômica;

c) Não será concedido a famílias que possuam convênios funerários ou que não comprovem a necessidade.

III - Auxílio Energia Elétrica: destinado a famílias em risco de corte do fornecimento de energia elétrica, decorrente de situação de vulnerabilidade social.

a) Requer avaliação técnica do CRAS;

b) Situações de emergência ou calamidade pública.

c) O valor do benefício fica limitado ao montante máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por família;

d) O benefício deverá ser reavaliado trimestralmente pelo assistente social responsável;

e) O prazo máximo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos por família, sendo o benefício automaticamente cessado após este período, não mais sendo enquadrado como benefício eventual, devendo o beneficiário buscar a inserção em programas governamentais permanentes de auxílio, exceto em caso de doenças graves, regularmente comprovadas por laudo médico clínico (como o uso contínuo de respirador eletrônico, sem prejuízo da avaliação socioeconômica pelo assistente social responsável).

IV - Auxílio Natalidade: destinado a atender as necessidades do nascituro e da mãe, oferecendo kit enxoval básico e apoio em caso de natimorto ou óbito do recém-nascido.

a) Destina-se a gestantes preferencialmente inscritas no CadÚnico;

b) Requer participação em acompanhamento pré-natal na UBS do território;

c) Pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação ou até 30 dias após o nascimento.

V - Auxílio Aluguel Social: concedido a famílias

em situações excepcionais, como decisões judiciais ou calamidade pública.

a) Concessão mediante análise técnica do CRAS;

b) Aplicável em casos de laudo médico comprovando impossibilidade de trabalho do provedor familiar, ou quando houver crianças, adolescentes ou idosos que necessitem de cuidados médicos especiais e moradia adequada.

c) O valor do benefício fica limitado ao montante máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família;

d) O benefício deverá ser reavaliado trimestralmente pelo assistente social responsável;

e) O prazo máximo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos por família, sendo o benefício automaticamente cessado após este período, não mais sendo enquadrado como benefício eventual, devendo o beneficiário buscar a guarda de outros programas governamentais de auxílio.

VI - Vale-Alimentação/Marmita para Pessoas em Situação de Rua: destinado a garantir a alimentação básica da população em situação de rua.

VII - Passagem Intermunicipal para Pessoas em Situação de Rua: fornecida para viabilizar deslocamento a outro município ou transporte público até cidade vizinha com Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Todos os benefícios serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável no CRAS, justificando a concessão e destacando as providências adotadas, quando o usuário estiver sendo atendido na proteção social básica.

Parágrafo único. O atendimento por proteção especial só ocorrerá quando a família já estiver acompanhada por profissional de nível superior, com inscrição ativa em seu conselho de classe; caso contrário, o usuário será encaminhado à equipe da proteção social básica.

Art. 36. A Secretaria de Ação Social manterá banco de dados atualizado sobre os benefícios concedidos, contendo nome do beneficiário, registro no CadÚnico, tipo de benefício, valor e período de concessão.

Art. 37. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais será elaborado quando necessário especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, e será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 38. A avaliação contínua das famílias beneficiadas será realizada para verificar a necessidade de continuidade ou não do benefício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 4 de 16

conforme a alteração de suas condições de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 39. O financiamento dos benefícios eventuais regulamentados nesta Lei será custeado com recursos próprios do Município e, quando disponíveis, com recursos estaduais destinados a benefícios eventuais.

Art. 40. A Secretaria de Ação Social prestará contas mensalmente ao Departamento de Finanças".

Art. 2º. Renumera-se os demais artigos da Lei Municipal nº 1.989/2019, permanecendo-se inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 09 de dezembro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 10.162/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO**, Matrícula/Registro nº 000874, lotada no cargo de Assistente Social, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/01/24 a 02/01/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.163/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **TATIANE DA SILVA CAMPANHA**, Matrícula/Registro nº 000483, lotada no cargo de Pajem, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/01/24 a 18/01/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.164/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **CLEUZA ARAÚJO MILANI**, Matrícula/Registro nº 001083, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/03/24 a 08/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.165/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO**, Matrícula/Registro nº 000124, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/01/25 a 31/12/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.166/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **MARCELO ANTÔNIO CAMARGO**, Matrícula/Registro nº 001069, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/24 a 03/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 5 de 16

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.167/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **RONALDO CLÓVIS MENDONÇA**, Matrícula/Registro nº 000748, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/24 a 13/02/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.168/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA**, Matrícula/Registro nº 000032, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/25 a 31/01/26, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.169/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **KEVIN DANIEL DONATO DA COSTA**, Matrícula/Registro nº 002103, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/24 a 31/01/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 10.170/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, em caráter permanente, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021, como Pregoeiro da prefeitura, o senhor **Paulo Sérgio Gallo**, portador do RG. nº 20.428.951-8, CPF. nº ***228098**.

DESIGNAR, em caráter permanente, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021, como Agente de Contratação da prefeitura, o senhor **Juliano Ignácio**, portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF.***034228**

DESIGNAR, como comissão de apoio permanente os(as) seguintes senhores(as):

- **Dirlene de Freitas Santos**, portadora do RG: ***.958.264-* e CPF: ***244968**;

- **Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro**, portador do RG. nº 48.575.512-9, CPF. nº ***100278**;

- **Fábio César Russo**, portador do RG. nº 34.461.874-2, CPF. nº ***001868**.

O desempenho dos membros designados nesta portaria, receberam gratificações de serviço prestados nos termos da Lei nº 2.303/24, de 12/03/2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

Outros atos oficiais

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO**

DE Gabriel MONTEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.431.161/0001-05, estabelecido nesta cidade, na Av. José Lopes Peres, nº 122 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renée Crema Vidoto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº***.644.443-* e do CPF nº ***053448**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA**, inscrita no CNPJ nº 44.416.436/0001-31, estabelecida na cidade de Araçatuba, na Rua Pedro Martinez Marin, nº 08, no Município de Araçatuba/SP, neste ato representado por sua Presidente, Cléia Carvalho Peres Verdi, brasileira, portadora do RG nº***.400.107-* , CPF nº ***373258**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 6 de 16

SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2026 e Dispensa nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto os educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Francieli Santos Figueiras, portadora do RG nº***.792.263-* e do CPF nº ***056038**, conforme Portaria Municipal nº 9.802/25, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucrativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração

pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) aplicar os recursos repassados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 7 de 16

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, imparcialidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal de R\$ 1.013,85 (um mil, treze reais e oitenta e cinco centavos, totalizando o valor anual de R\$ 12.166,20 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

O repasse dar-se-á até o dia 20 de cada mês.

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.06 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0013.2021.0000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à

aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do exercício atual até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 179-1, no Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 113720-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 8 de 16

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas anualmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 05/01/26 até 31/12/26, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais

não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bilac/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 9 de 16

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabriel Monteiro, 05 de janeiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

CLÉIA CARVALHO PERES VERDI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1) _____

Nome:Juliano Ignácio

RG.: ***.942.024-*

2) _____

Nome:Paulo Sérgio Gallo

RG.:***.428.951-*

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, com sede administrativa na AV. JOSE LOPES PERES, Nº.122 - CEP:16220-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: GABRIEL MONTEIRO - SP, inscrito no CNPJ 44.431.161/0001-05, neste ato representada, por Renée Crema Vidoto, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.644.443-7 e CPF/MF n. ***053448**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Praça São Pedro, nº 90, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP, CEP-16.220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, Torre 1, Bairro: Centro, Cidade: Osasco - SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº***.167.154-* SSP/SP e CPF/MF nº ***114998**, residente e domiciliado na: Av. Eng Luis Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo-SP, CEP: 06010-170, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do contrato nº 001/2023, firmado em 02/05/2023, têm entre si acordado e ajustado o aditamento da Cláusula 4 (Da Vigência), na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

1. OBJETO:

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 2º - União

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

MENSAL R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05/01/2026 a 31/12/2026, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 106 do mesmo diploma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 10 de 16

legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária): 04.122.0004.2007.0000.3.3.90.39.00, constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br", cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico "www.grifonalerta.com.br". Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilização das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal

14.133/2021 e suas alterações, a saber:

a) advertência;

b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com da Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9. RESCISÃO:

A critério do Prefeito caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do CONTRATADO:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

b) transferir a terceiras obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

d) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE..

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bilac (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gabriel Monteiro, 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

CONTRATANTE

Renée Crema Vidoto

Prefeita Municipal

RG nº***.359.075-*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 11 de 16

**GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial -
26.579.777/0003-08**

Alessandra Patricia de Sousa
Vice-Presidente
Contratada

Testemunhas:

Nome: Paulo Sérgio Gallo

RG nº: 20.428.951-8

Nome: Rafael Ramos Bincoleto

RG nº: 40.354.693-X

ANEXO I

Módulo 1º - União

UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN

UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Eletrônico

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

Módulo 2º - União

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 12 de 16

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo

UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN

UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN

Módulo 3º - São Paulo

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

SP - DJE/SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Eletrônico

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Municípios

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III - Edição Extra

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

Módulo 4º - São Paulo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte I - Entrada e Distribuição

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte II - Processamento

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte I (Fóruns Centrais)

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte II (Fóruns Regionais e Distritais)

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

TERMO DE CIÊNCIAE DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial

CONTRATO Nº: 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de recortes eletrônicos dos diários oficiais que citarem o município de Gabriel Monteiro.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 13 de 16

publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachose decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO, de conformidade com Lei Complementar, precedidos de mensagemeletrônica aos interessados.

São Paulo, de 2025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAMO AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

Nome: Renée Crema Vidoto

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: ***053448** / RG: ***.644.443-*

Data de Nascimento: 29/01/1976

Endereço residencial: Praça São Pedro, 90 - Bairro: centro - Gabriel Monteiro/SP, CEP-16.220-000

E-mail institucional: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone: (18) 36029022

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial

Nome: Alessandra Patrícia de Sousa

Cargo: Vice-Presidente

CPF: ***114998** / RG: ***.167.154-*

Data de Nascimento: 09/09/1974

Endereço residencial completo: Av Eng Luis Carlos Berrini, 1618, Apto 172-B, Bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-000

E-mail institucional: grifon@grifon.com.br

E-mail pessoal: patricia@grifon.com.br

Telefone: (11) 3186-8100

Assinatura: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE Gabriel MONTEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.431.161/0001-05, estabelecido nesta cidade, na Av. José Lopes Peres, nº 122 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renée Crema Vidoto, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº***.644.443-* e do CPF nº ***053448**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **LAR SÃO LUIZ**

MONFORT, inscrito no CNPJ nº 51.108.884/0001-33, estabelecido na Av. Vendrame, nº 77, centro, no Município de Piacatu/SP, neste ato representado por sua Presidente/Diretora, Maria Liliane da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº***.926.346-*, CPF nº ***491358**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na inexigibilidade do chamamento público, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto os serviços de acolhimento institucional para idosos que não possuem famílias, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Francieli Santos Figueiras, portadora do RG nº***.792.263-*, e do CPF. nº ***056038**, conforme Portaria Municipal nº 9.803/25, de 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 14 de 16

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como mensal o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O repasse dar-se-á até o 10º dia útil de cada mês.

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - FUNDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 15 de 16

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
08.244.0048.2086.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do exercício atual até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 6.952-3, no Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 10.925-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas anualmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 05/01/26 até 31/12/26, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1073

Página 16 de 16

referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será

publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bilac/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabriel Monteiro, 05 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Maria Liliane da Silva

Presidente/Diretora

Testemunhas:

1) _____

Nome:Juliano Ignácio

RG:***.942.024-*

2) _____

Nome:Paulo Sérgio Gallo

RG:***.428.951-*

.....